



Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE MARÇO DE 2004

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria no 137, de 13 de maio de 2003, e considerando a necessidade de adequação da modalidade de aplicação dos recursos orçamentários em face das modificações inerentes ao processo de execução, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, as alterações nas modalidades de aplicação das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Meio Ambiente, de acordo com o inciso II, do art. 62 da Lei no 10.707, de 30 de julho de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON GALVÃO

ANEXO UNIDADE/PROGRAMA	DISCRIMINAÇÃO	REDUÇÃO			ACRÉSCIMO			RS 1.00
		MODALIDA- DE	FON- TE	VALOR	MODALIDA- DE	FON- TE	VALOR	
44.101 - ADM. DIRETA				160.000				160.000
18.122.0497.2272.0001	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	3380	0134	50.000	3390	0134		50.000
18.122.1080.2272.0001	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	3380	0134	73.000	3390	0134		73.000
18.122.1304.2272.0001	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	3380	0134	37.000	3390	0134		37.000
44.205 - ANA				55.463				55.463
18.845.1107.001A.0030.9999	APOIO A PROJETOS PRIORIZADOS PELO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL COM RECURSOS DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS - NA RE- GIÃO SUDESTE	4450	0116	55.463	4490	0116		55.463
-	TOTAL	-		215.463	-			215.463

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 075, de 16 de fevereiro de 2004, publicada no DOU nº 37, de 25 de fevereiro de 2004, pág. 43, Seção 1, onde se lê: "... Ribeirão Ponte Pensa..." leia-se: "...Reservatório da UHE de Ilha Solteira, situado no Rio Paraná...".

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 18, DE 4 DE MARÇO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996;

Considerando o que consta no processo nº 02022.010928/02-40, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 108 ha (cento e oito hectares) denominada "SERRA GRANDE", localizada no Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Fábio Marcílio Pinto, Márcio Duílio Pinto Júnior e Laila Márcia Mansur Pinto, constituindo-se parte integrante do imóvel Fazenda Shangri-la, registrada sob o nº 1 da matrícula nº 356, livro nº 2-B, folha nº 002, de 19 de dezembro de 1989, no Registro de Imóveis da Comarca de Silva Jardim/RJ.

Parágrafo único. Os proprietários da RPPN ora criada deverão apresentar ao IBAMA, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), improrrogável, a contar da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, a seguinte documentação:

I - prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, correspondente aos últimos cinco exercícios, ressalvados os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, ou certidão negativa de ônus expedida pelo órgão competente;

II - certificado de cadastramento do imóvel no Cadastro Nacional de Imóvel Rural - CNIR.

III - certidão autenticada da matrícula e registro que comprovem o domínio privado do imóvel a ser criada a RPPN, acompanhada da cadeia dominial cinquentenária ininterrupta sendo que a descrição dos limites do imóvel, contida na matrícula deverá indicar as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel rural georreferenciadas, conforme especificações do Sistema Geodésico Brasileiro.

IV - Memorial Descritivo da área a ser criada como RPPN, assinado por profissional habilitado, com a devida anotação de responsabilidade técnica ART, contendo as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites da RPPN, georreferenciadas de acordo com as especificações do Sistema Geodésico Brasileiro;

V - planta da área total do imóvel com a indicação da área proposta para a criação da RPPN, assinada por profissional habilitado, com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART, contendo as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel rural e da área a ser reconhecida como RPPN, georreferenciadas de acordo com as especificações do Sistema Geodésico Brasileiro.

Art. 2º O não atendimento no prazo fixado de quaisquer das exigências previstas no parágrafo único, itens I a V do artigo anterior, implicará na nulidade do presente ato, ficando desconstituído de pleno direito a RPPN ora criada.

Parágrafo único. Atendidas integralmente pelos proprietários as exigências de que trata este artigo, o IBAMA emitirá certificado de cumprimento, para fins de averbação da área integrante da RPPN ora criada, na forma prevista no art. 6º, inciso IV, e parágrafo único do Decreto nº 1.922, de 1996.

Art. 3º Determinar aos proprietários do imóvel onde incide a RPPN ora criada o cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 19, DE 5 DE MARÇO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996;

Considerando o que consta no processo nº 02029.004300/02-00, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 60,10 ha (sessenta hectares e dez ares) denominada "CANGUÇU", localizada no Município de Pium, Estado do Tocantins, de propriedade do Instituto Ecológica Palmas, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Lote 43 - Loteamento Lago do Arrozal, registrado sob o nº 11 da matrícula nº 1.698, livro nº 2-H, fls nº 123, de 20 de dezembro de 2.001, no Registro de Imóveis da Comarca de Pium/TO.

Parágrafo único. O proprietário da RPPN ora criada deverá apresentar ao IBAMA, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), improrrogável, a contar da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, a seguinte documentação:

I - certificado de cadastramento de imóvel rural - CCIR.

II - certidão autenticada da matrícula e registro que comprovem o domínio privado do imóvel a ser criada a RPPN, acompanhada da cadeia dominial cinquentenária ininterrupta sendo que a descrição dos limites do imóvel, contida na matrícula deverá indicar as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel rural georreferenciadas, conforme especificações do Sistema Geodésico Brasileiro.

III - anotação de responsabilidade técnica - ART do profissional que elaborou a planta de localização da reserva e do imóvel, bem como do memorial descritivo da área requerida como RPPN.

IV - declaração de anuência quanto a criação da RPPN junto a CELTINS, posto que a área está hipotecada àquela empresa.

Art.2º O não atendimento no prazo fixado de quaisquer das exigências previstas no parágrafo único, itens I a IV, do artigo anterior, implicará na nulidade do presente ato, ficando desconstituído de pleno direito a RPPN ora criada.

Parágrafo único. Atendidas integralmente pelo proprietário as exigências de que trata este artigo, o IBAMA emitirá certificado de cumprimento, para fins de averbação da área integrante da RPPN ora criada, na forma prevista no art. 6º, inciso IV, e parágrafo único do Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996.

Art. 3º Determinar ao proprietário do imóvel onde incide a RPPN ora criada o cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como a RPPN sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 20, DE 5 DE MARÇO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, e

Considerando o que consta no processo nº 02017.004325/03-69, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 128,67 ha (Cento e vinte oito hectares e sessenta e sete ares) denominada "RPPN URU", localizada no Município de Lapa, Estado do Paraná, de propriedade de Gabriel Campanholo, constituindo-se parte integrante do imóvel Fazenda Uru, registrada sob a matrícula nº 21.616, livro nº 2, ficha nº 001, de 12 de agosto de 2003, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Lapa/PR.

Parágrafo único. O proprietário da RPPN ora criada deverá apresentar ao IBAMA, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), improrrogável, a contar da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, a seguinte documentação:

I - prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, correspondente aos últimos cinco exercícios, ressalvados os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, ou certidão negativa de ônus expedida pelo órgão competente.

II - certidão autenticada da matrícula e registro que comprovem o domínio privado do imóvel a ser criada a RPPN, acompanhada da cadeia dominial cinquentenária ininterrupta sendo que a descrição dos limites do imóvel, contida na matrícula deverá indicar as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel rural georreferenciadas, conforme especificações do Sistema Geodésico Brasileiro.

III - planta da área total do imóvel com a indicação da área proposta para a criação da RPPN, assinada por profissional habilitado, com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART, contendo as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel rural e da área a ser reconhecida como RPPN, georreferenciadas de acordo com as especificações do Sistema Geodésico Brasileiro.

IV - memorial descritivo da área a ser criada como RPPN, assinado por profissional habilitado, com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART, contendo as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites da RPPN, georreferenciadas de acordo com as especificações do Sistema Geodésico Brasileiro.

Art.2º O não atendimento no prazo fixado de quaisquer das exigências previstas no parágrafo único, itens I a IV, do artigo anterior, implicará na nulidade do presente ato, ficando desconstituída de pleno direito a RPPN ora criada.

Parágrafo único. Atendidas integralmente pelo proprietário as exigências de que trata este artigo, o IBAMA emitirá certificado de cumprimento, para fins de averbação da área integrante da RPPN ora criada, na forma prevista no art. 6º, inciso IV, e parágrafo único do Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996.

Art.3º Determinar ao proprietário do imóvel onde incide a RPPN ora criada o cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art.4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 21, DE 5 DE MARÇO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996;

Considerando o que consta no processo nº 02026.004876/02-61, e resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 226,47 ha (duzentos e vinte seis hectares e quarenta e sete ares) denominada "PASSARIM", localizada no Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Luciane Brandão Simonds e Christopher Clarke Simonds, constituindo-se parte integrante do Sítio Passarim, registrado sob o nº 4 da matrícula nº 14.484, livro nº 2-CC, fls nº 41, de 22 de março de 2002, no Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça/SC.

Parágrafo único. Os proprietários da RPPN ora criada deverão apresentar ao IBAMA, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), improrrogável, a contar da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, a seguinte documentação:

I - certidão autenticada da matrícula e registro que comprovem o domínio privado do imóvel a ser criada a RPPN, acompanhada da cadeia dominial cinquentenária ininterrupta. A descrição dos limites do imóvel, contida na matrícula deverá indicar as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel rural georreferenciadas, conforme especificações do Sistema Geodésico Brasileiro.

II - memorial descritivo da área a ser criada como RPPN, assinado por profissional habilitado, com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART, contendo as coordenadas do ponto de

amarração e dos vértices definidores dos limites da RPPN, georreferenciadas de acordo com as especificações do Sistema Geodésico Brasileiro.

III - Anotação de responsabilidade técnica - ART do profissional que elaborou a planta do imóvel e da área da RPPN.

Art.2º O não atendimento no prazo fixado de quaisquer das exigências previstas no parágrafo único, itens I a VI, do artigo anterior, implicará na nulidade do presente ato, ficando desconstituída de pleno direito a RPPN ora criada.

Parágrafo único. Atendidas integralmente pelos proprietários as exigências de que trata este artigo, o IBAMA emitirá certificado de cumprimento, para fins de averbação da área integrante da RPPN ora criada, na forma prevista no art. 6º, inciso IV, e Parágrafo único do Decreto nº 1.922, de 1996.

Art.3º Determinar aos proprietários do imóvel onde incide a RPPN ora criada o cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art.4º As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, que a RPPN ora criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 28, DE 5 DE MARÇO DE 2004

O MINISTRO DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art 1º Fica prorrogado, até 3 de setembro de 2004, o prazo para publicação do edital de abertura para realização do concurso público de que trata a Portaria/MP nº 165, de 4 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 72, DE 1º DE MARÇO DE 2004

(Publicada no D.O.U. de 3-3-2004)

ANEXO I (*)

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
LIMITES PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
R\$ Mil

(*)

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	2004									
	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
47101 - ADM. DIRETA	186.561	252.694	340.006	441.200	507.332	579.946	646.079	712.211	835.185	3.517.187
47204 - IPEA	22.075	29.434	36.793	45.832	53.191	60.550	67.909	75.268	88.624	88.624
47205 - IBGE	131.222	170.822	210.422	269.822	309.422	349.022	388.622	428.222	467.822	523.285
47210 - ENAP	1.460	2.050	2.640	3.530	4.120	4.710	5.300	5.890	6.480	7.340
TOTAL	341.318	455.000	589.861	760.384	874.065	994.228	1.107.910	1.221.591	1.392.114	4.136.436

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.O.U. de 3-3-2004, Seção 1, pag. 79.

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA Nº 12, DE 5 DE MARÇO DE 2004

O GERENTE REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a permissão de uso, a título oneroso e precário, à DS - Comunicação e Publicidade, CNPJ/nº 02.859.045/0001-41, da área com 1.000,00m² (mil metros quadrados), constituída como de uso comum do povo, localizada no 2º Pier, na Praia de Camburi, Município de Vitória - ES, no período de 3 a 10 de março de 2004, para a realização do Evento Rota do Aço - Regata de Vela Oceânica, conforme Processo nº 05002.000296/2001-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR FRAGA ROCHA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 8 de janeiro de 2004

O Secretário Executivo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000, Portaria 310, de 05 de abril de 2001 e, na Portaria nº 310, de 05 de abril de 2001 dá publicidade da DESISTÊNCIA do pedido de alteração estatutária nº 46000.009393/00-37, de interesse do "Sindicato dos Trabalhadores na Captação, Purificação, Tratamento e Distribuição de Água e, Captação, Tratamento e Serviços em Esgoto e Meio Ambiente de Cascavel e Regiões, Oeste/Sudoeste - SAEMAC", PR.

ALENCAR FERREIRA

**CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE
GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**

RESOLUÇÃO Nº 438, DE 2 DE MARÇO DE 2004

Autoriza condições especiais para as operações de crédito no âmbito do PRÓ-MODERADIA, que beneficiem populações de Estados e Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e o inciso VII do art. 4º do Regimento Interno deste Colegiado, aprovado pela Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999, e

Considerando a gravidade da situação de inúmeros Municípios atingidos pelos efeitos das intensas precipitações pluviométricas ocorridas a partir do início de 2004;